



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.063 / 2022.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a iniciativa de Projeto de Lei que **institui o programa de apoio ao funcionário público que se tornou pessoa com deficiência**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE SE TORNOU
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Funcionário Público que se tornou Pessoa com Deficiência:

§ 1º - Para fins deste Programa, considera-se destinatário o funcionário público, civil ou militar que, após o ingresso no serviço público, mediante concurso, quando ou em razão de sua função, esteja em condição ou com enfermidade, temporária ou definitiva, que o obrigue tanto a submeter-se a tratamento médico, psicológico, fisioterápico e demais considerados necessários, quanto a aquisição de meios materiais para recuperação, suporte da vida, manutenção de qualidade de vida e independência funcional.

§ 2º - Aplica-se o disposto aos funcionários que passarem à inatividade/reserva, tão como aqueles que, durante a inatividade/reserva, apresentem enfermidade devido ao serviço ativo.

§ 3º - Os lotados nos órgãos subordinados às pastas de Segurança Pública quando fora do horário de serviço, nos eventos em que ocorra sua vitimização, tão como os inativos/reserva em idêntica circunstância, também se incluem como destinatários do presente Programa.

Artigo 2º - Independentemente do local de residência, o destinatário deverá contar com suporte local na área médica, fisioterápica, psicológica, farmacológica e demais necessárias, sem que com isso tenha que deslocar-se do município de sua residência a outro:

§ 1º - Na ausência da possibilidade do atendimento necessário por entidade pública, serão utilizadas, a expensas do Estado, clínicas, hospitais e/ou profissionais da rede privada.

Artigo 3º - Na ausência de meios locais para o tratamento em relação à área médica, de saúde mental, reabilitação e demais necessárias, será providenciado pelo Estado transporte



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

especializado, conforme o caso requer, até o local mais próximo da residência, que conte com meios para tal:

§ 1º- Havendo acompanhante do funcionário, ocorrerá a previsão de suporte ao seu traslado tão como hospedagem (se assim for necessário) e alimentação.

§ 2º- O atendimento psicológico obrigatoriamente deve contemplar os familiares diretos do funcionário público, tão como a estes, de assistente social.

§ 3º- Dentro do mesmo município, havendo impossibilidade de, por meios próprios, funcionário público ou seus parentes proverem o transporte, principalmente aquele que demanda de veículo específico e profissional especializado, o Estado providenciará o suporte.

Artigo 4º - A adaptação da residência (acessibilidade) conforme a deficiência e/ou restrição de mobilidade, aquisição de itens necessários como medicação, leito específico, adaptação de banheiro, cadeira de rodas, meios de suporte da vida, tão o como o que se fizer necessário, conforme o caso requer, de forma definitiva ou enquanto a condição assim perdurar, ocorrerá a expensas do Poder Público.

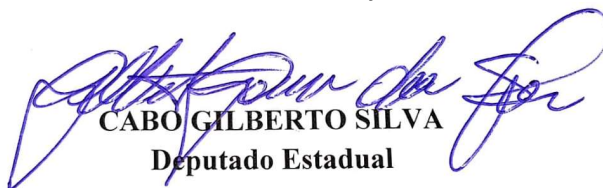
§ 1º- A pasta na qual se encontra lotado o funcionário encarregar-se-á dos ajustes necessários para tal, como o previsto nos artigos anteriores.

§2º- Torna-se obrigatória a periódica visita de assistente social para acompanhamento e verificação, in loco, a respeito do suporte dado, tão como necessidades a serem atendidas.

Artigo 5º - A média salarial percebida pelo funcionário no momento do evento e enquanto perdurar sua condição, será mantida, conforme ajuste na legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de redução.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Os policiais da Paraíba, bem como vários outros funcionários públicos de diferentes categorias, são relegados à própria sorte quando são vítimas de alguma circunstância, inclusive em serviço, que os invalide ou os deixem impossibilitados de cumprir suas funções.

Infelizmente têm se tornado rotineiro que policiais militares quando feridos em serviço e havendo seu afastamento mesmo que temporário, tenham que recorrer à caridade coletiva para se manterem.

Essa exposição de sua condição (física, da necessidade de suporte financeiro e de abandono) é vexatória para o Estado, pelo fato de demonstrar publicamente o descaso com que relega ao abandono seus funcionários, particularmente os do Poder Executivo.

Não raro, policiais que se tornam pessoas com deficiência, além da grande redução dos meios de subsistência própria e da família, chegam à condição de miserabilidade e abandono, sendo dependentes muitas vezes da caridade alheia para terem alimentação ou receberem insumos básicos, como medicamentos, fraldas e curativos.

É vergonhoso que o Governo da Paraíba relegue à própria sorte e à condição de miséria seus funcionários, principalmente os do Poder Executivo, quando estes se tornam dependentes de cuidados.

A nível nacional, já é percebido os baixos vencimentos destinados aos funcionários do Poder Executivo, bem como as medidas que são feitas para maquiar tal fato, como por exemplo o empenho de folgas.

No estado da Paraíba verifica-se que, integrantes de carreiras de outros Poderes como o Judiciário, possuem condições extremamente diferenciada daqueles que se sujeitam, mediante concurso, a servir a população paraibana nas ruas (segurança pública), nos hospitais e salas de aula. Estes são expostos a condições que os colocam em risco em relação à saúde física/mental, como também são esquecidos quando tornam-se “inválidos” para o Estado.

Um policial que se torna paraplégico combatendo o crime e defendendo a sociedade paraibana não é amparado pelo Estado, principalmente se residir em cidades do interior. Sua condição salarial será miserável se depender do seu salário e sua família recorrerá à caridade alheia para sobreviver. Torna-se ultrajante a incapacidade do poder público de não olhar e zelar por seus funcionários.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Devido a esses fatos, torna-se imprescindível a aprovação dessa indicação por parte do Poder Executivo, para que os servidores estaduais tenham dignidade e melhores condições de vida, caso sejam acometidos com algum infortúnio e fiquem impossibilitados de exercerem suas funções.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual